

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Farmácia é regido pela legislação do Sistema Educacional Brasileiro, em especial da UNIBAN Brasil pelas normas do MEC/Capes, do CNPq e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIBAN, Regulamento da Pós-Graduação, por este Regulamento; pelas normas estabelecidas por Conselhos Superiores da UNIBAN e demais diretrizes aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Farmácia está vinculado à Presidência do CPG – Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIBAN, responsável pela coordenação científica e acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da UNIBAN.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Farmácia está organizado em torno da área de concentração Farmácia, cujo Curso de Mestrado Profissional é intitulado: “Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos” e se desdobra em linhas de pesquisa, aglutinadoras da produção científica docente e discente, a saber:

- I. Linha de Pesquisa: Identificação e Validação Química de Insumos Farmacêuticos;
- II. Linha de Pesquisa: Avaliação Biológica de Insumos Farmacêuticos;

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UNIBAN, tem por:

- a) objetivos gerais:
 - I. desenvolver estudos e pesquisas relativos à área de Farmácia visando à produção de conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento do saber científico e a formação de novos docentes, de pesquisadores e de especialistas nessa temática;
 - II. preparar e atualizar profissionais para as atividades próprias da área;

- III. preparar profissionais para desenvolverem sua ação com qualidade nos vários níveis de atuação educacional;
 - IV. conferir, de acordo com o regime acadêmico-científico do Programa, o grau de Mestre em Farmácia.
- b) objetivos específicos:
- I. Promover, ao nível de pós-graduação, a qualificação profissional de alunos egressos de cursos de Farmácia, Química, Biomedicina e outras áreas correlatas, com enfoque nos processos de obtenção e/ou síntese, bem como, farmacognósticos de desenvolvimento e validação de fármacos e métodos aplicados à análise de produtos bioativos;
 - II. Preparar adequadamente os profissionais de nível superior para o desempenho de serviços e atividades de extensão relacionados às atividades pertinentes às Ciências Farmacêuticas e outras estritamente correlatas, com foco nos processos de desenvolvimento e validação de substâncias bioativas;
 - III. Contribuir com a inclusão no mercado de trabalho qualificado dos profissionais graduados, pela agregação da visão tecnológica ao conhecimento científico, com enfoque nos aspectos químico-farmacêuticos e nos ensaios biológicos voltados para o desenvolvimento e validação de fármacos;
 - IV. Atualizar o conhecimento dos profissionais graduados que já atuam no mercado, disponibilizando-lhes novas ferramentas tecnológicas aplicadas ao desenvolvimento e validação de fármacos e substâncias bioativas.

II - DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 5º – O aluno do Programa de Pós-Graduação em Farmácia, para obtenção do título de mestre no Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, deverá

integralizar 30 (trinta) unidades de créditos cumprindo as seguintes exigências acadêmico-científicas:

- I. 18 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. 06 créditos em atividades programadas;
- III. 02 créditos referentes à apresentação e aprovação em banca de qualificação do Memorial da trajetória acadêmico-científica desenvolvida, pelo aluno e seu projeto individual de pesquisa;
- IV. 04 créditos de frequência às sessões de orientação;
- V. elaboração, apresentação e defesa de dissertação, e ainda, os pré-requisitos:
- VI. proficiência em língua estrangeira;
- VII. plano discente de estudos e pesquisa.

Parágrafo Único: o aluno do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos deverá cursar 03 (tres) disciplinas obrigatórias e no mínimo 03 (três) optativas para o cumprimento dos 18 créditos referidos no inciso I.

Artigo 6º - O prazo para integralização do Curso de Mestrado em Farmácia compreende de 12 a 24 meses.

§ 1º - excepcionalmente, esse prazo, e só a pedido do orientador ao Coordenador do Programa, poderá ser estendido por 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha sido qualificado e cumprido os créditos definidos no artigo 6º deste regulamento, restando-lhe somente, a entrega e a defesa da dissertação;

§2º - a trajetória da pós-graduação *stricto sensu*, nível de mestrado compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluída em prazo superior a 30 meses da data da primeira matrícula;

§ 3º - os eventuais períodos em que ocorrerem o trancamento de matrícula, por parte do aluno, não serão deduzidos dos prazos estipulados no artigo 7º deste regulamento bem como em seus parágrafos 1º e 2º;

§ 4º - o aluno em prazo final de conclusão de curso, previsto pelo Regulamento do Programa poderá fazer a entrega da

dissertação na Secretaria da Pós-Graduação até 30 de junho e 22 de dezembro, ou dia imediatamente subsequente no caso da ausência de expediente pelo calendário da UNIBAN, sem renovação de matrícula;

§ 5º - o aluno que não conseguir cumprir a entrega da dissertação no prazo máximo de até 30 de junho e 22 de dezembro ou dia subsequente no caso da ausência de expediente pelo calendário da UNIBAN, poderá ser incluído no parágrafo §1º do artigo 7º deste Regulamento, desde que não tenha ultrapassado o período de quatro semestres desde a primeira matrícula;

§ 6º - concedida a prorrogação, o aluno deverá efetuar nova matrícula;

§ 7º - no ato do depósito da dissertação, de acordo com os padrões estabelecidos por este Regulamento, o aluno deverá solicitar à Secretaria da Pós-Graduação a declaração de depósito dos volumes e requerer, em impresso próprio, a “interrupção da matrícula em face de entrega dos volumes para defesa”;

§ 8º - após a formalização da solicitação da “interrupção da matrícula em face de entrega dos volumes para defesa” o aluno estará isento do pagamento de mensalidade, caso a entrega ocorra até o dia 5 do mês;

§ 9º - caso o aluno não formalize o pedido de “interrupção de matrícula em face de entrega dos volumes para defesa” permanecerá seu débito para com a UNIBAN.

Artigo 7º - O aluno que tenha freqüentado disciplina em Curso de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá ter aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas, desde que cursadas nos últimos 03 anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.

§ 1º - na eventual necessidade e mediante aprovação do Colegiado do Programa e homologação do CPG, poderá ser aproveitada mais uma disciplina;

§ 2º - a eventual disciplina cursada em outro Programa stricto sensu da UNIBAN será automaticamente computada como aproveitamento de estudos;

§ 3º - não será procedido aproveitamento de estudos em atividades programadas.

Artigo 8º – Os ingressantes matriculados como alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia um Plano Discente de Estudos e Pesquisa, elaborado em conjunto com seu orientador, num prazo máximo de 6 (seis) meses após sua primeira matrícula.

§ 1º - o Plano Discente de Estudos e Pesquisa, a ser desenvolvido pelo aluno regular, compreende: o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas a cursar; as atividades programadas que pretende realizar; a especificação do tema do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; a apresentação do cronograma dos quatro semestres a cursar nele assinalando o mês previsto para realizar a qualificação e para depositar a dissertação; a opção de língua estrangeira a demonstrar proficiência; o nome do orientador; a inclusão do seu currículo na Plataforma *Lattes* e sua atualização;

§ 2º - a critério do orientador, o Plano Discente poderá incluir atividades complementares que permitam atingir o nível de suficiência em expressão e redação em língua portuguesa e suficiência em língua estrangeira, com freqüência a respectivas disciplinas da graduação ou em curso especialmente ofertado pela UNIBAN, como extensão, voltado para essas finalidades;

§ 3º – cada aluno deverá ter seu Plano Discente de Estudos e Pesquisa, semestralmente avaliado pelo orientador, apresentado à homologação do Colegiado do Programa permanecendo o registro de tais aprovações na pasta do aluno para consulta, na Secretaria da Pós-Graduação da UNIBAN.

II.1 - das disciplinas

Artigo 9º – Considera-se disciplina o conjunto de conteúdos, conceitos, estudos, bibliografias sobre uma dada temática, transmitido e desenvolvido por um docente durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em horas/créditos que fazem parte do currículo do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos.

§ 1º - as disciplinas serão caracterizadas em obrigatórias e optativas, conforme este Regulamento;

§ 2º - a unidade básica para avaliação da intensidade e duração da disciplina de Mestrado é o crédito, sendo que 01 (um) crédito equivale a 15h de aula.

Artigo 10 – É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos.

Parágrafo Único - a disciplina obrigatória deverá ser ofertada em caráter contínuo pelo Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos e ministrada pelos seus docentes permanentes.

Artigo 11 – É considerada disciplina optativa aquela direcionada para temas específicos às linhas de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, sendo ministrada por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Parágrafo Único – as disciplinas optativas serão ofertadas de acordo com o Plano Anual de Atividades do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos aprovado pelo Colegiado do Programa e revalidado semestralmente pelo Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa – CPG, da UNIBAN.

Artigo 12 – As disciplinas fixadas para o Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, são:

§ 1º - serão ofertadas como disciplinas obrigatórias:

- I. Bioética e Biossegurança;
- II. Bioestatística;
- III. Normas e Regulamentação de Fármacos.

§ 2º - serão ofertadas como disciplinas optativas:

- I. Química Farmacêutica Avançada;
- II. Controle de Qualidade de Medicamentos;
- III. Validação de Métodos Químicos e Biológicos;
- IV. Métodos Químicos de Análise, com ênfases em Espectroscopia e Cromatografia;
- V. Radicais Livres e Antioxidantes em Química, Biologia e Medicina;
- VI. Modelos Laboratoriais para Avaliação Biológica;
- VII. Terapêutica de Íons Metálicos e Seus Compostos;
- VIII. Farmacologia e Toxicologia Experimental;
- IX. Cosmecêutica;
- X. Desenvolvimento Farmacotécnico de Medicamentos;
- XI. Tópicos Especiais em Farmácia, com ênfases em: Seminários Gerais em Farmácia, Sínteses de Compostos Bioativos, Biotecnologia Aplicada à Farmácia, Atualização em Fitoterápicos;
- XII. Insumos Farmacêuticos de Origem Natural;
- XIII. Metodologia Científica.

Artigo 13 – O aluno deverá cursar obrigatoriamente o total de créditos em disciplinas previstos no artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º - caso o aluno curse mais disciplinas além das previstas os créditos obtidos poderão ser considerados como créditos em atividades programadas;

§ 2º - o orientador, a partir do tema de investigação do aluno e do vínculo com a respectiva linha de pesquisa a que o estudo do aluno estiver vinculado, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o deferimento de pedido para que uma das disciplinas ministradas como optativa seja considerada obrigatória para efeito da integralização de créditos do aluno;

§ 3º - a eventual ocorrência da situação aludida no parágrafo 2º deste artigo não desobriga o aluno a freqüentar duas disciplinas optativas;

§ 4º - a freqüência do aluno a disciplinas obrigatórias e optativas será programada por ele com o seu orientador que deverá formalizar sua concordância em instrumental próprio para que ocorra a matrícula pretendida do referido aluno na disciplina.

Artigo 14 – Cada disciplina terá a duração de 45 ou 60 horas para a integralização de 3 a 4 créditos respectivamente equivalentes.

Artigo 15 – Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

- a) registrarem 85% de freqüência às aulas;
- b) obtiverem avaliação superior a nota 7 (sete).

§ 1º - o processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais.

§ 2º - o aluno regular poderá requerer, com a anuência do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria da Pós-Graduação antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa;

§ 3º - o cancelamento de matrícula em disciplina fora do prazo poderá ser examinado pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito, contendo justificativa relevante;

§ 4º - o aluno poderá requerer a reabertura de sua matrícula na disciplina desde que não tenha excedido a um semestre e que a disciplina e o curso estejam sendo ofertados.

Artigo 16 - A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina seguirá os seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito a créditos (pontuação de 9 a 10);
- B – Bom, com direito a créditos (pontuação de 8,0 a 8,9);
- C – Regular, com direito a créditos (pontuação de 7,0 a 7,9);

D – Insuficiente, quando o aluno possui alguma pendência para finalizar a nota e o conceito de aproveitamento na respectiva disciplina;

E – Deficiente , sem direito a crédito (pontuação de 5,0 a 6,9);

F – Reprovado, sem direito a crédito e sem direito a cursar novamente a disciplina (pontuação de 0,0 a 4,9);

§ 1º - o conceito D (insuficiente) indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justificado) de completar parte dos trabalhos exigidos, fará jus a novo conceito com direito a créditos desde que cumpra a tarefa atribuída, no prazo estipulado, pelo professor responsável pela disciplina;

§ 2º - o aluno que obtiver o conceito E em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina;

§ 3º - o aluno que for reprovado (conceito F) em alguma disciplina será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º - a integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador.

II.2 – das atividades programadas

Artigo 17 – As atividades programadas correspondem a uma categoria classificatória do conjunto de iniciativas acadêmico-científicas praticadas pelo aluno que cursa regularmente o mestrado e reconhecidas, pelo orientador como adequadas e de mérito para obtenção de créditos .

§ 1º - cabe ao orientador, de acordo com o tema e o Plano Discente de Estudos e Pesquisa avaliar o desempenho do aluno em tais atividades;

§ 2º - ao conjunto de iniciativas acadêmico-científicas, realizadas pelo aluno serão atribuídos os 06 créditos

regulamentares como atividades programadas desde que o Colegiado do Programa homologue a proposta do orientador.

Artigo 18 – Poderão ser consideradas como atividades programadas, aquelas que objetivem fomentar a formação do aluno para produção científica, o que inclui:

- a) estágio de pesquisa que compreende a participação do aluno em projetos de investigação, em grupo de pesquisa da UNIBAN fomentadores de formação do aluno como pesquisador;
- b) vinculação do aluno a grupos de pesquisa de outras universidades no Brasil e no exterior, desde que acatada a proposta pelo orientador;
- c) estágio de docência em cursos da graduação ou de especialização da UNIBAN;
- d) freqüência a cursos complementares para atualização técnica.
- e) participação em congressos, simpósios, *workshops*, oficinas e seminários temáticos;
- f) apresentação de trabalhos em congressos e similares;
- g) redação e publicação de artigos, individuais ou em parceria, em revistas especializadas;
- h) redação e publicação de textos sobre a pesquisa em desenvolvimento para aplicação didática no curso.

§ 1º - o aluno deverá elaborar relatório anual das atividades programadas para apreciação de mérito pelo orientador, que indicará os créditos obtidos e atividades programadas acolhidas à Secretaria da Pós-Graduação, após homologação pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - a atribuição ao aluno de créditos em atividades programadas deverá ser formalizada pelo orientador para homologação do Colegiado do Programa, devendo o fato constar em ata. A homologação será comunicada pelo Coordenador do Programa à Secretaria da Pós-Graduação, para constar na pasta e no histórico do aluno.

II.3 - da proficiência em língua

Artigo 19 - O aluno deverá demonstrar proficiência em uma língua.

§ 1º - o Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos considera como língua estrangeira o “inglês”, a ser demonstrada a proficiência do aluno

§ 2º - o aluno poderá apresentar à Secretaria da Pós-Graduação comprovante da proficiência em língua estrangeira expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização.

II.4 – da orientação

Artigo 20 – A cada aluno do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, será designado pelo Colegiado do Programa um professor orientador dentre os docentes permanentes, o que deve ocorrer logo após a matrícula do aluno no Curso.

§ 1º - a distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes, do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, se fará a partir da coerência entre o campo de estudo do docente, o tema da pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º - deverá ser resguardada a equivalência entre o número de orientandos por docentes permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos;

§ 3º - cada docente não poderá assumir, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) alunos para orientação;

§ 4º - a designação do professor orientador será realizada na primeira sessão anual do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia, a partir das vagas disponíveis dos docentes para orientação e a coerência entre o tema de estudos do docente, aluno e às linhas de pesquisa do Programa;

§ 5º - poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e sempre ouvido o Colegiado do Programa de Mestrado em Farmácia.

Artigo 21 - Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, um co-orientador interno, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia.

Parágrafo Único - cabe ao co-orientador colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa.

Artigo 22 – O processo de orientação supõe sessões individuais e coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico, hipóteses e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

Artigo 23 – As sessões de orientação deverão ser registradas em folha própria na qual se insira a assinatura do aluno, do orientador, a data, horário e conteúdo da orientação.

Artigo 24 – Cabe ao orientador a definição com o aluno da:

- escolha das disciplinas optativas;
- plano de atividades programadas;
- solicitação de exame de qualificação e composição de banca ao Colegiado do Programa;
- solicitação de constituição de banca pública de defesa de dissertação propondo sua composição à aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 25 - São atribuições do professor orientador:

- I. acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e comprometendo-se com sua formação como pesquisador;
- II. elaborar, de comum acordo com o orientando, o seu Plano de Estudos e Pesquisa;
- III. orientar a matrícula em disciplinas do seu orientando;
- IV. manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da UNIBAN, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;

- V. propor o exame de qualificação do aluno e composição de banca para o exame de qualificação do aluno ao Colegiado do Programa;
- VI. participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras da dissertação de mestrado;
- VII. encaminhar a dissertação para a apresentação pública quando em condições de ser defendida; autorizando o depósito pelo aluno dos exemplares da dissertação, na Secretaria da Pós-Graduação para ser submetido a banca.
- VIII. encaminhar sugestões de nomes de especialistas para compor as bancas do exame geral de qualificação e das defesas de dissertação.

II.5 - do exame de qualificação

Artigo 26 – O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto individual de pesquisa, a partir da demonstração da sua capacidade e coerência científico-metodológica para finalizar o estudo a que se propõe.

Artigo 27 - O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos será convocado pelo orientador a se submeter a banca para o exame de qualificação, destinado a avaliar sua prontidão para realizar a dissertação.

Artigo 28 – O aluno só poderá ser submetido a banca de qualificação, após satisfazer as seguintes condições:

- I. ter completado no mínimo 2/3 (dois terços) das disciplinas, incluídas as obrigatórias;
- II. ter completado no mínimo 2/3 (dois terços) das atividades programadas;
- III. ter proficiência em língua estrangeira;
- IV. ter memorial avaliativo da sua trajetória acadêmico científica que demonstre o aproveitamento do conteúdo das disciplinas e das atividades programas e das sessões de orientação;

- V. ter projeto de pesquisa aprovado pelo orientador para ser submetido a banca;
- VI. apresentação dos resultados obtidos no projeto de pesquisa.

§ 1º - no julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de qualificado ou de não-qualificado, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver tal conceito atribuído por pelo menos dois dos examinadores;

§ 2º - o candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, após o primeiro exame realizado;

§ 3º - a banca examinadora do exame de qualificação, presidida pelo professor orientador será composta por mais dois docentes doutores dos quadros da UNIBAN cuja formação seja compatível com o tema do projeto de pesquisa do candidato;

§ 4º - o exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos.

Artigo 29 - Após o exame de qualificação, o aluno terá 06 (seis) meses para depositar a sua dissertação, atentando sempre para a disposição inscrita no artigo 6º do presente regulamento e seus respectivos parágrafos.

II.6 - da dissertação de mestrado

Artigo 30 - Para obtenção do título de Mestre em Farmácia, o aluno deverá apresentar e defender publicamente sua dissertação de mestrado.

Parágrafo único- No caso de trabalhos que resultem em produtos de Propriedade Industrial, a defesa será “fechada” cabendo aos membros da banca examinadora a assinatura de documento para manutenção de sigilo.

Artigo 31 – É considerado como dissertação de mestrado o relatório, com condição de documento significativo, de autoria própria do aluno, no qual evidencia domínio teórico de um objeto e

suas relações, capacidade teórico metodológica de realização de uma investigação – experimental ou não – e capacidade de análise e interpretação de informações, sobre um objeto de estudo relevante para a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Farmácia e suas linhas de pesquisa;

Artigo 32 - Os volumes da dissertação devem ser depositados pelo aluno na Secretaria Geral da Pós-Graduação em 7 (sete) vias devidamente encadernadas, sendo cinco volumes destinados aos membros da banca (ficando a critério do aluno entregá-los em espiral ou capa dura), e dois deles corrigidos após 30 dias da defesa encadernados em capa dura, para serem enviados à Biblioteca da UNIBAN.

§ 1º - o depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia;

§ 2º - no ato do depósito dos volumes o aluno deve entregar preenchido o formulário CAPES de produção discente;

§ 3º - caso haja alguma pendência acadêmica ou administrativo-financeira, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares de dissertação na Secretaria da Pós-Graduação;

§ 4º - a secretaria da Pós Graduação manterá todo este procedimento registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno;

§ 5º - cabe ao aluno a correção e encadernação em capa dura dos dois volumes para serem enviados a biblioteca UNIBAN, considerando as sugestões feitas pela banca durante a arguição, que serão entregues na Secretaria da Pós-Graduação num prazo não superior a 30 dias da data da defesa;

§ 6º - o aluno deverá entregar a dissertação em via digital juntamente com os dois volumes encadernados em capa dura destinados à Biblioteca UNIBAN.

Artigo 33 - A formatação do exemplar de dissertação a ser depositada pelo aluno deve obedecer a norma vigente do Sistema de Bibliotecas UNIBAN;

I. ter capa encaminhada na cor cinza tendo gravado os seguintes elementos de identificação:

- a) UNIBAN;
- b) Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) Mestrado em Farmácia;
- d) Nome do autor;
- e) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);
- f) São Paulo;
- g) Ano em que foi depositada a dissertação;

II. a lombada deve ser identificada com a sigla UNIBAN na parte superior e na horizontal; o título do trabalho longitudinalmente; e no rodapé o ano da apresentação no sentido horizontal;

III. o volume da dissertação deverá ter páginas iniciais com:

- a) folha de rosto idêntica a capa;
- b) folha de identificação com a seguinte ementa aposta no canto direito do rodapé da página:

Dissertação apresentada, como Exigência parcial à Banca Examinadora da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, para obtenção do título de Mestre em Farmácia, sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) (nome);

c) ficha catalográfica no verso da folha de rosto conforme estabelecido na norma vigente do Sistema de Bibliotecas da UNIBAN;

d) folha para que sejam apostas as assinaturas dos membros da Banca Examinadora após a aprovação da dissertação. Na parte inferior dessa folha deverão constar três linhas em branco para assinatura de cada membro da banca;

IV. o resumo, em português, no espaço de uma página destacado: objetivo(s), justificativa(s); hipóteses, aspectos teóricos metodológicos e resultados obtidos;

V. o resumo em inglês obedecendo ao mesmo conteúdo do texto em português;

VI. o sumário contendo a relação dos títulos dos capítulos, e partes do trabalho, na ordem em que se sucedem no texto, com a indicação do número da primeira página de cada item.

§ 1º - fica a critério do aluno introduzir, ou não, página de agradecimentos, que, em existindo, deverá preceder os resumos e o sumário;

§ 2º - fica a critério do aluno introduzir, ou não, a menção a autorização de reprodução do texto e a de suas partes para finalidade acadêmico– científica;

§ 3º - caso o aluno decida pela autorização da reprodução de sua dissertação de mestrado, deverá fazer constar no verso da folha de assinatura dos membros da banca examinadora a frase:

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos, seguido de sua assinatura.

Artigo 34 – A dissertação deverá ser defendida publicamente pelo aluno perante banca examinadora.

Parágrafo Único – a Secretaria da Pós-Graduação deverá tornar público o ato de defesa da dissertação do aluno fixando a informação do ato de defesa em local visível, tomando as providências necessárias para incluí-la nos meios de comunicação da UNIBAN.

Artigo 35 - A banca examinadora da dissertação será composta por três membros, todos portadores do título de doutor, devendo ter sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia e homologada pelo CPG – Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIBAN, após a entrega dos volumes pelo aluno.

§ 1º - a banca examinadora será presidida pelo professor orientador do candidato que é seu membro nato;

§ 2º - pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes da UNIBAN, sendo convidado, com direito a pró-labore;

§ 3º - deverão constar da banca examinadora de dissertação dois professores doutores como suplentes, um dos quais, deve ser externo ao corpo docente da UNIBAN.

Artigo 36 – A Secretaria da Pós-Graduação deverá manter Banco de Dados com cadastro de Professores Doutores internos e externos à UNIBAN, agregados por área de especialidade para vir a compor bancas de arguição.

Artigo 37 – Os membros de banca examinadora externos à UNIBAN farão jus a pró-labore cujo valor será anualmente proposto pelo CPG à aprovação da Reitoria.

Artigo 38 - Cumpre ao professor orientador solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia que seja autorizada a defesa pública e a aprovação da banca de arguição do trabalho do aluno. Para tanto, o professor deve:

- I. preencher e encaminhar ao Colegiado o formulário de solicitação de defesa de dissertação de Mestrado ao Coordenador do Programa;
- II. confirmar no formulário que o aluno cumpriu todos os requisitos exigidos neste Regulamento;
- III. confirmar no formulário que a dissertação contém os elementos necessários para ser colocada em defesa pública;
- IV. confirmar os prazos de desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo aluno;
- V. indicar os membros da banca efetivos e suplentes, atentando se o(s) argüidor(es) externo(s) já está inscrito no banco de Argüidores e Pareceristas da UNIBAN e se

- o(s) interno(s) no Banco de Docentes Doutores da UNIBAN;
- VI. propor data e horário de defesa pública atentando para a efetiva disponibilidade de horário dos professores para compor a banca e que deverão ser consultados previamente;
 - VII. informar em tempo hábil a Secretaria da Pós-Graduação da UNIBAN sobre eventuais alterações que possam transcorrer no processo até a data da defesa pública;
 - VIII. respeitar o intervalo de 30 dias entre o depósito dos exemplares e a data da defesa.

Artigo 39 - No julgamento da dissertação, serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por dois examinadores.

II .7 – da defesa pública

Artigo 40 – A defesa pública deverá ser realizada em um dos Campi da UNIBAN e somente após a homologação formal da banca examinadora, pelo Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa - CPG.

§ 1º – A eventual defesa pública fora dos Campus da Universidade deverá ser requerida e justificada com antecedência pelo orientador, autorizada pela Coordenação do Programa e pela Presidência do Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Sob circunstâncias especiais, em consonância com os interesses da UNIBAN, o orientador da dissertação poderá solicitar à instituição que a defesa ocorra em regime fechado, entendendo-se por este termo a restrição à presença de outros indivíduos no recinto da apresentação da tese que não aqueles estritamente necessários à realização do evento; estando o teor

do trabalho apresentado devidamente protegido de qualquer divulgação posterior, sob qualquer forma, por um termo de sigilo que será assinado, na ocasião, sem exceção, por todos os presentes.

Artigo 41 – Deverá ser garantida isonomia de tempo de argüição entre os membros da banca e resposta do aluno às questões levantadas durante a defesa, respeitando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada fala.

Parágrafo Único - terminadas as argüições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.

II.8 – da titulação

Artigo 42 – O aluno que integralizar todos os créditos e for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa pública de sua dissertação em curso reconhecido pelo Conselho Nacional da Educação – CNE, fará jus ao título de Mestre em Farmácia, expedido pela UNIBAN.

III – DO CORPO DISCENTE

Artigo 43 - O corpo discente do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos é constituído por alunos matriculados, como regulares ou especiais, devendo a matrícula ser renovada a cada semestre letivo.

Artigo 44 – O candidato ao Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos será selecionado mediante:

- I. avaliação de prova escrita sobre conteúdo educacional relevante, classificatória ou eliminatória, conforme definido em edital do processo seletivo;

- II. exame da coerência da carta-justificativa contendo a opção do candidato pelo Curso;
- III. análise de consistência do *curriculum vitae* e do histórico escolar;
- IV. avaliação do desempenho do aluno em entrevista com integrantes do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único - poderão inscrever-se candidatos com diploma de curso superior em área compatível ao Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos.

Artigo 45 - O candidato ao Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos deverá inscrever-se para o processo seletivo, de acordo com o estabelecido em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CPG, e publicado no site da UNIBAN (www.uniban.br).

Parágrafo Único - a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos será feita periodicamente, condicionada à oferta de vagas e aos critérios estabelecidos pelo Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 46 - Terá direito à matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, o candidato aprovado no processo de seleção, respeitando o número de vagas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – o aluno selecionado e matriculado freqüentará o curso na condição de aluno regular.

Artigo 47 - Poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado ao Curso de Mestrado da UNIBAN ou de outras Universidades, em disciplina obrigatória ou optativa do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, desde que haja vaga e seja apresentada a indicação do respectivo orientador, para realização da disciplina pretendida.

Artigo 48 – O processo de ingresso para o Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos pode ocorrer, também, pela aceitação de transferência de alunos de outros programas stricto sensu, desde que o curso de origem tenha recomendação CAPES-MEC, que haja vaga e compatibilidade entre disciplinas e créditos.

Artigo 49 – Os alunos interessados em transferir-se para o Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos deverão respeitar as seguintes regras:

- I. ter tido matrícula regular no Programa de Mestrado de origem;
- II. transferir-se de Programa devidamente recomendado pela CAPES-MEC;
- III. submeter à análise pelo Colegiado do Programa de Farmácia o pedido de aproveitamento de estudos e créditos para aceite de transferência na proporção estabelecida pelo artigo 7º deste Regulamento;
- IV. realizar o exame de qualificação no Programa de Farmácia da UNIBAN, mesmo que já o tenha feito em seu Programa de origem.

Artigo 50 - O aluno transferido para o Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos terá seu prazo mínimo e máximo de conclusão regido pelo artigo 7º deste Regulamento, contados a partir da data de início no Programa de origem

Artigo 51 – Poderá ser aceita e admitida a matrícula em disciplina do Programa de Mestrado em Farmácia, na condição de aluno especial, ao portador de diploma superior, de preferência àquele que já tenha cursado, ou estejam cursando, o *lato sensu*.

Artigo 52 - O candidato à aluno especial deverá inscrever-se previamente na Secretaria da Pós-Graduação em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos que, em caso de existência de vagas e desde que com a anuência do Colegiado do Programa poderá ter sua matrícula autorizada como aluno especial.

§ 1º - os alunos especiais matriculados em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, estarão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares;

§ 2º - ao aluno especial é permitida a matrícula em dois semestres letivos no máximo, cursando apenas uma disciplina por semestre;

§ 3º - ao aluno especial será fornecido certificado de frequência e de aproveitamento na disciplina cursada.

Artigo 53 - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula como aluno regular.

Artigo 54 – As modalidades de matrículas para o Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos são:

- I. por ingresso, para os classificados no processo seletivo;
- II. por transferência de outra IES;
- III. por rematrícula, para os alunos cursantes.

Parágrafo único – a reabertura de matrícula será autorizada quando o trancamento não tenha excedido a um semestre e o curso e as disciplinas a serem cursadas ainda estejam oferecidos.

Artigo 55 – A matrícula e rematrícula, atos jurídicos que vinculam o aluno ao Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, podem ser feitas eletronicamente através do site UNIBAN e efetivadas por:

- I. preenchimento do requerimento próprio;
- II. assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- III. pagamento da primeira parcela do curso.

§ 1º - o ato jurídico da matrícula se torna pleno com a entrega da documentação exigida no prazo estabelecido;

§ 2º - a rematrícula, que inclui o retorno do ex-aluno, deve ser efetivada no final de cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, caracterizando novo vínculo contratual, sob pena de perda de vaga ocupada;

§ 3º - o ato de matrícula implica na aceitação dos dispositivos do Regimento UNIBAN e deste Regulamento.

Artigo 56 - O cancelamento da matrícula e da rematrícula ocorre por:

- I. omissões ou irregularidades nas informações ou na documentação comprobatória;
- II. sanção disciplinar.

Artigo 57 - O aluno será desligado do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. caso seja reprovado em uma disciplina;
- II. reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- III. não obediência ao prazo para entrega da dissertação;
- IV. por solicitação do orientador, junto ao Órgão Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- V. por não comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- VI. por parecer conclusivo em processo disciplinar;
- VII. por ausência de rematrícula, na época fixada pelo calendário escolar.

Artigo 58 – A desistência do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos caracteriza-se pelo afastamento do aluno das atividades do curso por 45 (quarenta e cinco dias) seqüentes.

Parágrafo Único – a simples ausência no curso não caracteriza rescisão do vínculo contratual, que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo-se todas as obrigações.

Artigo 59 - O aluno regular e que já tiver cursado no mínimo o primeiro semestre do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos poderá ter aceito eventual requerimento para trancamento de matrícula por prazo não superior a seis meses e desde que o motivo alegado tenha parecer favorável do orientador e seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - o trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades educacionais, a pedido do aluno, que poderá requerê-lo até o dia cinco de cada mês, após quitar seus débitos de qualquer natureza, assegurando seus direitos acadêmicos;

§ 2º - o trancamento da matrícula faz cessar as obrigações financeiras do aluno e mantém assegurada sua possibilidade de regresso.

Artigo 60 - No eventual caso de licença gestante e de afastamento por ordem médica poderá ser permitida ao aluno a substituição de freqüência pelo exercício domiciliar de atividades.

Artigo 61 – A transferência do aluno do Curso de Mestrado Profissional em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos para outra IES é concedida, a partir do seu requerimento e da quitação dos débitos de qualquer natureza, no momento em que cessa o contrato de prestação de serviços educacionais.

Artigo 62 – O aluno regular poderá ser indicado pelos pares para o exercício de representação discente na composição do Colegiado do Programa de Mestrado.

Parágrafo Único – o exercício de representação discente, como titular ou suplente, no Colegiado do Programa tem mandato de 01 ano, podendo ser reconduzido uma só vez.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Artigo 63 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Farmácia é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, que desenvolvam atividades de ensino, se dediquem à pesquisa, e às atividades de produção de novos conhecimentos.

Artigo 64 – O docente é considerado permanente quando professor doutor.

Parágrafo Único - o docente permanente deve:

- I. manter vínculo funcional com a UNIBAN, como docentes doutores;
- II. estar incluído no APCN da CAPES e por ela reconhecido como participante do núcleo científico de sustentação do Programa;
- III. desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação e na Graduação;
- IV. ser responsáveis por disciplinas obrigatórias no Programa;
- V. ser orientador de aluno do stricto sensu;
- VI. participar das atividades das linhas de pesquisa do Programa;
- VII. compor bancas de seleção, qualificação e argüição;
- VIII. representem a Pós-Graduação e/ou o Programa em Comissões, atividades internas e externas da UNIBAN;
- IX. manter projeto de programa docente aprovado.

Artigo 65 – É considerado professor visitante nacional e internacional aqueles que mesmo pertencente à outra instituição de ensino se dispõe e é autorizado a, por tempo determinado, mediante resposta do Programa, ser professor visitante do Programa, podendo ou não ter contrato por tempo determinado com a UNIBAN de acordo com o protocolo estabelecido com a organização que o cedeu.

§ 1º - o professor visitante também poderá ser custeado por Agência de Fomento;

§ 2º - permanecerão como docentes permanentes os professores que não atenderem à alínea “III” do caput, devido à eventual não programação de disciplina sob sua responsabilidade, num ou mais semestres letivos, ou ainda, por eventual afastamento para estágio pós doutoral, estágio sênior ou outra atividade

Artigo 66 - O desempenho de atividades esporádicas de um docente como membro de banca (para seleção, qualificação ou argüição), conferencista ou co-auto de trabalho, não caracteriza docente como docente da UNIBAN ou do corpo permanente do Programa.

Artigo 67 – É considerado docente colaborador aquele com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras e se disponibilize ou esteja liberado para dar apoio científico no Programa de Pós-Graduação em Farmácia, realizar intercâmbio de conhecimento e pesquisa ou mesmo vir a ser professor visitante.

Parágrafo único - a indicação de docentes visitantes deverá sempre ser previamente aprovada pelo Colegiado do Programa, homologada pelo CPG – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 68 – O tratamento de eventuais situações não incluídas neste Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Farmácia seguirá, no que couber, as disposições fixadas pelo Regimento Geral da UNIBAN Brasil.